

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 15/2026 de 6 de janeiro de 2026

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da “Pedreira da Fajã”, na freguesia da Praia do Norte do concelho da Horta, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

5 de janeiro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

### **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

#### **Identificação**

**Designação do Projeto:** Projeto da “Pedreira da Fajã”

**Tipologia de Projeto:** Pedreiras, saibreiras, bagacineiras, cascalheiras e minas a céu aberto de qualquer natureza, alínea a) do número 6 – Indústria extrativa, do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia da Praia do Norte, concelho da Horta, da ilha do Faial

**Proponente:** Pedro Rego - Transportes Unipessoal, Lda.

**Entidade licenciadora:** Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

#### **Condicionantes da DIA:**

1 - Implementação das medidas de minimização, medidas de compensação e medidas de potenciação contidas no Estudo de Impacte Ambiental, que deverão absorver alterações decorrentes da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, bem como eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

2 - Realização, pelo promotor, de um estudo de caracterização representativo da situação acústica existente nos potenciais receptores sensíveis suscetíveis de serem afetados pela atividade da pedreira para, em caso de reclamação, existir elementos de caracterização / comparação. Os indicadores a utilizar deverão ser os legalmente considerados para a aferição dos limiares estipulados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho. O estudo deverá ser remetido à autoridade ambiental para validação;

3 - Realização de um estudo de caracterização visual do estado de conservação e estabilidade dos edifícios mais próximos da exploração, incluindo registo fotográfico para, em caso de reclamação relacionada com a utilização de explosivos, existir elementos de caracterização / comparação. Este estudo deverá ser remetido à autoridade ambiental.

4 - Atento o previsível aumento de tráfego decorrente do acesso à pedreira, e por razões de segurança e de minimização do risco para a circulação rodoviária, seja rebaixada a cota do talude existente do lado esquerdo do acesso à via, até ao nível desta, numa largura e extensão que garantam condições adequadas de visibilidade para o trânsito que circula na via regional.

5 - Apresentação de parecer favorável em matéria de compatibilização do projeto com o Plano Diretor Municipal da Horta, a emitir pela autarquia.

6 – A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos nele integrados estejam sujeitos ao nível de licenças, autorizações por entidades públicas ou privadas, incluindo as licenças estabelecidas pelo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, sempre que haja necessidade de se realizar o corte/destruição/desenraizamento e/ou transplantação de espécimes de espécies protegidas que não consigam ser preservados.

7 - A DIA não dispensa a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

### **Medidas de Minimização:**

1 - Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

2 - Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área.

3 - Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas.

4 - Evitar a execução de rebentamentos quando se verifiquem condições atmosféricas adversas (e.g. direção e velocidade do vento).

5 – Proceder à aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras.

6 – Realizar a lavagem dos rodados dos veículos, à saída da área de intervenção, evitando a dispersão de materiais geológicos e terras.

7 - A circulação de equipamentos e veículos afetos ao projeto deverá cingir-se aos caminhos e acessos internos existentes e a criar para o efeito, por forma a minimizar a perturbação/afugentamento e evitar eventuais colisões e/ou esmagamento de espécimes faunísticos.

8 - Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

9 – Proceder à manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal.

10 - Deverá ser respeitada a drenagem natural do terreno, de forma a garantir a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, para além de todas as medidas preventivas para o arrastamento de sólidos para fora da área do projeto.

**Medidas Compensatórias e/ou de Potenciação:**

1 - Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte.

2 - Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica.

3 - Replantar, tanto quanto possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção.

4 - Evitar a dispersão de infestantes mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas.

5 - Priorizar a contratação de mão de obra local.

6 - Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores.

**Entidade de verificação da DIA:** A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel

## ANEXO À DIA

## Projeto da “Pedreira da Fajã”

**Descrição sumária do empreendimento avaliado em projeto de execução:** O projeto “Pedreira da Fajã”, destina-se à exploração de massa mineral denominada basalto s.l., numa área localizada na freguesia da Praia do Norte, no concelho da Horta, ilha do Faial.

O empreendimento enquadra-se numa propriedade com uma área de 48.400 m<sup>2</sup>, sendo que a área da pedreira é de 48.034 m<sup>2</sup> e a empresa interessada na sua implementação denomina-se Pedro Rego - Transportes Unipessoal, Lda.

O projeto, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é constituído pelo Plano de Pedreira que engloba o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção do coberto vegetal e de solos. Os solos serão acondicionados no local, para posterior utilização nas tarefas de recuperação paisagística. A remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só deverá ser efetuada após obtenção de autorização prévia por parte das entidades competentes.

Relativamente à lavra é referido que as operações de desmonte serão realizadas com recurso a escavadora com martelo hidráulico quando a fracturação e/ou desagregação do maciço rochoso permitir e, complementarmente com recurso a substâncias explosivas.

A utilização de substâncias explosivas será efetuada apenas nos dias úteis e durante o período diurno, sendo que a detonação de explosivos será precedida, em dez minutos, por um sinal sonoro de aviso à sua realização. Após a detonação e perante a confirmação da existência de condições de segurança, será emitido novo sinal sonoro de permissão de retoma dos trabalhos.

As operações de carga e transporte serão efetuadas com recurso a pá carregadora e a expedição dos materiais será efetuada por camiões.

O projeto prevê que o desmonte do recurso mineral seja realizado de cima para baixo, com o estabelecimento de bancadas às cotas de 144, 134, 124 e 114 m (cota base de exploração). Desta forma, as operações de desmonte originarão taludes com altura média de 10m, os quais, atendendo à elevada coesão do recurso mineral, serão normalmente subverticais.

O Plano de Lavra estima 1.013.857 m<sup>3</sup> de reservas brutas, das quais cerca de 10% possam corresponder a materiais estéreis. Tendo em consideração o cálculo das reservas brutas da pedreira, a previsão da capacidade de desmonte e uma extração média anual de 22.250 m<sup>3</sup>, prevê-se que a exploração decorra durante 40 anos.

No que diz respeito aos trabalhos relativo ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), estes serão implementados de uma forma sequencial e contemporânea aos trabalhos de exploração do recurso mineral, permitindo uma recuperação gradual da exploração, atenuando o impacte provocado pela alteração topográfica.

Os trabalhos de recuperação propostos, consistem nas seguintes tarefas: (a) Regularização dos terrenos (aterros de cobertura e solos), revestimento vegetal e enquadramento paisagístico, desativação e encerramento, incluindo a remoção das estruturas utilizadas na área do projeto e a manutenção e conservação do local pós-projeto. (b) Com o objetivo de aligeirar as formas geométricas dos taludes finais de escavação, os mesmos serão suavizados topograficamente, por enchimento reduzido, de forma a obter inclinações iguais ou inferiores a 30º, facilitando a fixação vegetal. Neste sentido, no âmbito das tarefas de reversão topográfica, serão acomodados e compactados materiais de aterro resultantes do processo de exploração (estéreis) e eventuais solos e rochas limpos a receber provenientes de desaterros e escavações. Após estes trabalhos os taludes gerados aquando da exploração serão suavizados e a zona depressionária explorada até à cota de 114 m ficará à cota de 120 m. (c) No revestimento dos aterros serão acomodados solos com características edafológicas semelhantes às dos solos existentes na envolvente, numa espessura aproximada de 0,1 m. (d) O projeto preconiza que a recuperação da área seja em floresta nativa, ou seja, assim que o solo esteja adequadamente acondicionado, será efetuada sementeira com espécies de gramíneas leguminosas (e.g. do género Holcus e Festuca) em toda a área. Posteriormente será efetuado plantio de espécimes de urze (*Erica azorica*), faia (*Morella faya*) e louro (*Laurus azorica*). (e) Uma vez que os trabalhos de exploração deverão terminar no final do ano 40, os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística deverão prolongar-se até ao final do último ano do projeto (ano 41). No último semestre decorrerão os trabalhos de desativação e encerramento, que consistirão na remoção das estruturas utilizadas na área, como a sinalização, contentores de resíduos e os equipamentos utilizados. (f) A área explorada deverá manter-se vedada até à regeneração biofísica do local

**Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de exploração da “Pedreira de Fajã”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), iniciou-se a 18 de agosto de 2025, dia útil imediatamente posterior à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios inerentes ao procedimento: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira,

ambos em suporte digital, remetidos pela Entidade Licenciadora: a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do diploma AILA que, a 24 de setembro de 2025, emitiu pronuncia sobre a conformidade do EIA, onde entendeu estarem reunidas condições para que o documento em causa pudesse ser declarado conforme com o disposto nos artigos 32.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, condicionado à apresentação, nos termos do n.º 9 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, de dois (2) exemplares, em papel, do EIA, bem como de quatro (4) exemplares, em papel, do RNT, todos destinados ao processo de consulta pública. Propôs, ainda, que para o efeito fosse concedido ao proponente um prazo de 20 dias úteis, com suspensão do procedimento, até à receção dos mesmos.

Foi ainda do parecer que, paralelamente e no decurso da Consulta Pública, deveria ser promovida a consulta formal à Câmara Municipal da Horta, para parecer no âmbito da compatibilidade do projeto com o seu PDM; e à Direção Regional das Obras Públicas, para pronuncia, enquanto entidade com tutela sobre as infraestruturas viárias de acesso à exploração.

A 25 de setembro de 2025, o proposto pela CA mereceu despacho de concordância da Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, tendo a Conformidade Ambiental do EIA sido comunicada, por esta, ao promotor e entidade licenciadora, em simultâneo, nesse mesmo dia.

A 30 de setembro de 2025 foram rececionadas na Autoridade Ambiental, as versões impressas dos documentos do EIA antes solicitados, tendo ficado reunidas condições para que o procedimento prosseguisse para Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu por 30 dias úteis, entre 13 de outubro de 2025 e 21 de novembro de 2025. Paralelamente ao decurso da Consulta Pública, foi solicitado o parecer formal ao EIA em apreço, às entidades proposta pela CA.

O resultado dessas consultas e do processo de consulta pública, constam do relatório da consulta pública.

A CA emitiu o seu parecer final a 19 de dezembro de 2025, onde referiu que uma vez que não tinham sido detetados impactes que inviabilizassem em definitivo a execução do projeto avaliado, considerava que os benefícios provenientes da exploração do recurso geológico, fundamentalmente em termos socioeconómicos, tornavam o balanço global dos impactes favorável. Posteriormente, foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública, de que resultou a presente DIA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não ocorreu qualquer participação pública.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, das medidas de minimização, das medidas compensatórias e/ou de potenciação nele integradas, da apreciação destes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática na qualidade de Autoridade Ambiental, no reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto, bem como do facto de não ter sido identificado no procedimento de AIA qualquer impedimento legal ao empreendimento.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Foram solicitados pareceres à Câmara Municipal da Horta, para pronuncia no âmbito da compatibilidade do projeto com o seu PDM e à Direção Regional das Obras Públicas, para pronuncia enquanto entidade com tutela sobre as infraestruturas viárias de acesso à exploração.

O parecer da Direção Regional das Obras Públicas, em suma, viabiliza a pretensão, condicionando o projeto, por razões de segurança e de minimização do risco para a circulação rodoviária, a que seja rebaixada a cota do talude existente do lado esquerdo do acesso à via, até ao nível desta, numa largura e extensão que garantam condições adequadas de visibilidade para o trânsito que circula na via regional.

Não foi recebido, em tempo útil, o parecer da Câmara Municipal da Horta.